

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00006.20250203/0002-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET (VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM LINK'S DEDICADOS, BANDA SIMÉTRICA COM ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO	2.880	Megabyte	R\$ 5,71	R\$ 16.444,80
SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM LINK'S DEDICADOS, BANDA SIMÉTRICA COM ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL E FORNECIMENTO MÍNIMO DE UM IP VÁLIDO POR SETOR, INCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO					
2	SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM LINK'S DEDICADOS, BANDA SIMÉTRICA COM ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA	64.128	Megabyte	R\$ 6,70	R\$ 429.657,60
SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM LINK'S DEDICADOS, BANDA SIMÉTRICA COM ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL E FORNECIMENTO MÍNIMO DE UM IP VÁLIDO POR SETOR, INCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO					
VALOR TOTAL: R\$ 446.102,40 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e dois reais e quarenta centavos)					

1.2. Especificação dos Serviços

Instalação e Configuração

1.2.1. Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem:

1.2.1.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.2.1.2. Velocidade do Link de conexão com a Internet de acordo com tipo de link solicitado na ordem de serviço e constante no Termo de Referência.

1.2.1.3. A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora solicitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

1.2.1.4. Os equipamentos necessário para a interligação (fibras, Caixa de emendas, licenças, Conectores, Onu) deverão ser fornecidos pela Contratada, e os mesmos deverão atender as normas legais vigentes e obedecer aos padrões ABNT.

1.2.1.5. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (Vinte e quatro) horas após aberto o chamado.

1.2.1.6. A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar ônus para Secretaria contratante.

1.2.1.7. A Contratada deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas parede ou teto, com dispositivos próprios.

1.2.1.8. A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da Prefeitura/Secretaria contratante.

1.2.1.9. O prazo máximo de instalação dos acessos, será de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimentos de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

1.2.1.10. O link instalado e configurado de acordo com endereços solicitados pela Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços de Internet (Navegação, envio e recebimento de e-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção, funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

1.2.1.11. Caso o link esteja com defeito, a manutenção dos serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

1.2.1.12. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para resolução do problema.

Serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva)

1.2.2. Dos serviços de assistência técnica, compreendem:

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica de administração municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas.

1.2.2.2. A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para registro de chamados no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.2.2.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da administração municipal e fornecer, no prazo máximo de 08 (oito) horas, uma previsão de restabelecimento do serviço.

1.2.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de maneira exclusiva, pelo menos 01 (um) técnico para ficar a disposição das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.2.5. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.2.6. A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a administração, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

1.2.2.7. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

1.2.3. A empresa CONTRATADA deverá ter e manter uma base de atendimento na sede do município de Boa Viagem, com estrutura física, técnicos, ferramentas, equipamentos e tudo mais que se faça necessário para o pronto atendimento dos serviços demandados.

1.2.4. A comprovação da sede da base de atendimento deverá ser comprovada por ocasião no prazo de até 30 (trinta) após assinatura do contrato, mediante a apresentação de documento público e registrado em Cartório, que comprove a propriedade do imóvel, ou através de contrato de locação imobiliária, firmado nos termos das leis vigentes para contratos da espécie.

Justificativa da Base de Atendimento

1.2.4.1. A contratação dos serviços de fornecimento de internet objetiva garantir a continuidade e eficiência das atividades desempenhadas por esta instituição, assegurando um serviço estável, de alta qualidade e com suporte técnico adequado. Considerando que grande parte dos processos operacionais e administrativos ocorre de forma virtual, é essencial que haja um atendimento ágil para solucionar eventuais falhas ou instabilidades no fornecimento de internet, mitigando impactos negativos nas operações.

1.2.4.2. Dessa forma, faz-se necessária a exigência de que a empresa contratada disponha, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, de uma base de atendimento localizada neste município. A presença física de uma estrutura de suporte técnico contribuirá para a redução dos prazos de resposta e resolução de incidentes, garantindo maior eficiência na prestação do serviço. Além disso, essa medida possibilitará um contato direto e mais acessível entre a instituição contratante e a prestadora do serviço, otimizando a comunicação e promovendo maior confiabilidade na execução contratual. Assim, a exigência de instalação de uma base local justifica-se pela necessidade de garantir um suporte técnico imediato, minimizando riscos de interrupção e assegurando a qualidade contínua da conexão de internet, fator essencial para o pleno funcionamento das atividades institucionais.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O futuro contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e forma previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução e instalação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e enviada pelo setor competente.

5.1.1. No caso de empresa ganhadora com sede/filial já instalada na cidade de Boa Viagem, o prazo de execução e instalação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Locais a serem instalados os serviços de internet:

Nº	UAPS's	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	KM
1	RITA ALVES DE SALES - CENTRO	AV. SÃO VICENTE DE PAULO	RICARDO	1
2	MARCOS JOSÉ C. SAMPAIO	BAIRRO DE FÁTIMA	Luzirene	1
3	LUÍS FERREIRA DE ALMEIDA	OSMAR CARNEIRO	PRISCILA	1
4	ANTONIO MARTINS DE LIMA	SÃO PEDRO	JAMILLY	10
5	JACOB ANGELIM DE SOUSA	DOMINGOS DA COSTA	CINELÂNGELA	17
6	LUÍS VIEIRA DE SOUSA	GUIA	AMANDA	40
7	LUIZ GONZAGA RODRIGUES	BOQUEIRÃO	AMAIR	36
8	ADILIA MARIA DE LIMA	IBUAÇU	NEIVA	62
9	FCA ERMINA VIEIRA	IPIRANGA	LARISSA	22
10	LUÍS LEANDRO DE LIMA	BOAVIAGINHA	APARECIDA HELIANE	1
11	FCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS S. NETO	RECREIO	ASHLEY CRISTINA	2
12	AURELIANO VERCOSA DE OLIVEIRA	FLORESTA	MIRELLA AERRE PAIVA	3
13	DR. JOSE VIEIRA DE LIMA FILHO	VILA HOLANDA	JAYNE	2
14	DR. EMERSON GUSTAVO	JATOBÁ	ROSA	3
15	ANTONIO ALVES CAPISTRANO	ÁGUAS BELAS	LUCILENE	54
16	VÁRZEA DA IPUEIRA	VÁRZEA DA IPUEIRA	ELIELDO	18
17	VARZANTINHA	VARZANTINHA	VITÓRIA	9
18	MARIA AVELINA VALLE	RAMADINHA	JÚLIO CÉSAR	30



19	MARIA EMÍLIA DO NASCIMENTO	MASSAPÊ	ANA LÚCIA	72
20	ROZIVALDA FERREIRA DE ALMEIDA	PADRE PAULO	FERNANDA	2
21	VILA AZUL	VILA AZUL	CREUZIANE	2
22	ANA LOBO CAVALCANTE	TIBIQUARI	INGRID	1
23	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE	BAIRRO DE FÁTIMA	LUZIRENE	1
24	RITA ALVES DE SALES - CENTRO	CENTRO	ROICARDO	1
391				

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ALMOXARIFADO CENTRAL	PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO, 113 - TÉRREO - CENTRO
PREFEITURA MUNICIPAL	PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE QUEIRÓZ LIMA , N° 100 - CENTRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA JOSE RANGEL DE ARAÚJO , N° 221 - CENTRO
SECRETARIA DE SAÚDE	R. SÃO VICENTE DE PAULA, N° 137 - CENTRO
CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	R. MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO, 128 - CENTRO
CRI - CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADO	RUA VENCESLAU VIEIRA, S/N - BAIRRO DE FÁTIMA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CE266 - PONTE NOVA - ANTIGO PRÉDIO DA UPA
SEDE DO SAAE	RUA 26 DE JUNHO, N° 317, CENTRO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Rua Balbina de Almeida Vieira, s/nº, no Bairro de Nossa Srª de Fátima
GUARDA MUNICIPAL	RUA TEÓFILO AMARO, S/Nº, ESQUINA COM RUA JOSÉ LEAL DE OLIVEIRA, CENTRO
SEDE DO IPM	RUA ANTÔNIO DOMINGUES, 449, CENTRO, BOA VIAGEM/CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	RUA AGRONOMANDO RANGEL N° 583, BAIRRO CENTRO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R. ANTÔNIO QUEIROZ, N° 237 - CENTRO

BOLSA FAMÍLIA	RUA ANTÔNIO DOMINGUES, 477, CENTRO
CONSELHO TUTELAR	RUA ANTÔNIO QUEIROZ, 241, CENTRO
CRAS I	RUA MARIA DE NAZARÉ BEZERRA, 10, VILA HOLANDA
CRAS II	RUA JOSÉ VIEIRA DE FREITAS, 100, COHAB
CREAS	RUA PROJETADA, SN, OSMAR CARNEIRO
COZINHA COMUNITÁRIA	AVENIDA PADRE PAULA DE ALMEIDA MEDEIROS, 1144, RECREIO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	RUA PE. PEDRO VITORINO DANTAS, N° 118 - CENTRO
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE	RUA MARIA DE NAZARÉ BEZERRA, N° 213 - VILA HOLANDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	RUA 26 DE JUNHO, N° 100 - CENTRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RUA PADRE MORORÓ, 328 - CENTRO
CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA	RUA ALFREDO DE SOUSA TERCEIRO, N° 547 - CENTRO, ESQUINA COM A RUA SÃO VICENTE DE PAULA

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.Pessoa Jurídica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de autorização para funcionamento de estação expedida pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0601.10.301.0006.2.044 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Rede de Atenção Básica em, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0601.10.303.0008.2.051 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Central de Assistência Farmacêutica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0601.10.302.0006.2.045 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades do Caps, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0601.10.122.0002.2.038 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0703.08.122.0002.2.074 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da

Secretaria de Trab. e Assi, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0702.08.244.0012.2.073 - Manutencao e Funcionamento do Centro de Referencia Esp.de Assist. Social - CREAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0702.08.244.0012.2.072 - Manutencao e Aperfeicoamento dos Servicos de Protecao Social Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0702.08.244.0012.2.070 - Indice de Gestao Descentralizada - Programa Bolsa Familia, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0702.08.244.0011.2.061 - Programa Primeira Infancia no Suas - Crianca Feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1701.04.122.0002.2.111 - Manutencao e Aperfeicoamento das Ativ. da Secretaria de Politicas Publicas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1301.17.122.0002.2.101 - Manutencao e Aperfeicoamento das Ativid. Administrativas do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1501.09.122.0020.2.105 - Manutencao e Aperfeicoamento das Ativ do Instituto de Previdencia Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1601.18.541.0002.2.109 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Sec. de Meio Ambient. e Ur, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0901.15.122.0002.2.086 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Sec. de Infraestrutura e R, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1001.27.122.0002.2.089 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Secretaria de Esporte e Ju, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1101.27.122.0002.2.099 - Manutencao e Aperfeicoamento das Ativ. da Secretaria de Cultura, Turismo e Laze, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 1401.10.122.0008.2.104 - Manutencao da Assistencia Ambulatorial e Hospitalar CSAM, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0801.20.122.0002.2.081 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Secretaria de Agricultura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0502.12.122.0002.2.014 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Secretaria Municipal de Ed, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0401.04.122.0002.2.013 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Secretaria de Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0002.2.011 - Manutencao e Aperfeicoamento das Ativ. da Secretaria de Administracao e Planeja, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0019.2.007 - Manutencao e Aperfeicoamento das Atividades da Guarda Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica; 0201.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904099 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.